



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

Presidente da Comissão de Justiça, Redação Defesa do consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Excelência **O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021 – “DISPÕE SOBRE: ESTABELE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ”**, para ser analisado e votado por esta Comissão.

Atenciosamente,


VICTOR MARCELO FERREIRA MOREIRA
Presidente CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

OF. CJRDCAF. Nº 013/2021.

Caracarái - RR, 05 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO

Relator da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.
NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria O **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021 – “DISPÕE SOBRE: ESTABELE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ”**, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO
CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021 – “DISPÕE SOBRE: ESTABELE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ”, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2021.

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA
Presidente

Silvio Manoel de Lima Junior
SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Secretário

Irapuan Albertino de Souza Neto
IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021 – “DISPÕE SOBRE: ESTABELE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 05 de abril de 2021.

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

ATA

No quinto dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA** reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre **O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021 – “DISPÕE SOBRE: ESTABELE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ”**. Lida á matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 05 de abril de 2021.

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

Presidente

Silvio Manoel de Lima Junior
SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR

Secretário

Irapuan Albertino de Souza Neto
IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO

Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

OF. CJRDCAF. Nº 014/2021.

Caracarái - RR, 05 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

Presidente da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor Assuntos
Funditários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa **O PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO Nº 002/2021 – “DISPÕE SOBRE: ESTABELE COMO
ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM
IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE
CARACARAÍ”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

OF. CJRDCAF. Nº 015/2021

Caracarái - RR, 05 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Caracarái – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo **O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021 – “DISPÕE SOBRE: ESTABELE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ”**, a esta Presidência o devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA.

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2021

DE 08 DE MARÇO DE 2021.

**DISPOE SOBRE: ESTABELECE
COMO ESSENCIAIS AS
ATIVIDADES QUE ESPECIFICA,
REALIZADAS EM IGREJAS E
TEMPLOS DE QUALQUER
NATUREZA DO MUNICIPIO DE
CARACARAI.**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CARACARAI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento, as seguintes atividades realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no Município de Caracarái (RR):

I - o trabalho social que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares e;

II - missas, cultos presenciais ou similares.



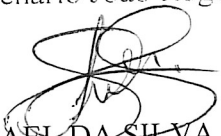
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA


AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

Paragrafo Único. As atividades referidas nos itens. I e II do *caput* deste artigo serão mantidas mesmo em tempo de emergência ou calamidade publica, sendo assegurado o atendimento presencial, obedecidas as normas sanitárias determinadas pela autoridade competente.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário João Rogélio Schuertz, Caracarái (RR), 08 de março de 2021.


ISMAEL DA SILVA SOUZA
Vereador


VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA
Vereador Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

JUSTIFICATIVA

Estando ciente da necessidade de se discutir a fundamental atuação das igrejas e dos templos de qualquer culto coma atividade essencial no Município de Caracarái (RR), apresentamos este Projeto de Lei, a fim de estabelecer uma normativa que assegure o seu funcionamento em tempos de emergência ou calamidade publica. As determinações do Poder Publico Municipal são necessárias, evidentemente, mas devem existir parâmetros que delimitem esse controle, a fim de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos Caracaraienses.

A Constituição Federal de 1988 prevê como "direito fundamental", a liberdade e o exercício de culto, conforme seu art. 5º, inc. VI, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

{..}

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Além disso, o Decreto Federal nº10.292, de 25 de março de 2020, em seu art. 3º determina que:

Art. 3º - As medidas previstas na Lei nº 13.979 2020 deverão resguardar o exercício e o que se refere o § 1º.

§1º - São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

(...)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza obedecidas as determina9oes do Ministério da Saúde;

Portanto, as igrejas, os templos e as suas liturgias se apresentam como uma atividade fundamental, não só pelo seu caráter social e assistencial, mas também no amparo espiritual e mental das pessoas, principalmente diante de um futuro incerto e visivelmente instável economicamente. São esses momentos de dificuldade que levam a maioria das pessoas a buscarem auxílio e conforto nas suas crenças, motivo pelo qual a atividade da igreja e dos templos de qualquer natureza se mostram essenciais, fazendo jus a norrnatiza9ao por meio deste Projeto de Lei.

Plenário João Rogélio Schuertz, Caracará (RR), 08 de março de 2021.


ISMAEL DA SILVA SOUZA
Vereador


VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA
Vereador Presidente



SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021 – “DISPÕE SOBRE: ESTABELECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, REALIZADAS EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ”.

VOTAÇÃO EM 05/04/2021.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Alayana Kelly da Ponte Cardoso	
Francisco Edinaldo Teixeira	
Jailson Max Fernandes dos Santos	
José Nogueira de Moraes	
Irapuan Albertino de Souza	
Ismael da Silva Sousa	
Samuel Menezes de Andrade	
Silvio Manoel de Lima Junior	
Valdemar Ferreira Lima Neto	
Valdemar Januário dos Santos Júnior	

APROVADO (X)

REJEITADO ()

VICTOR MARCELO FERREIRA MOREIRA

Presidente

JOSÉ NOGUEIRA MORAIS

1º Secretário